



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Quinta-feira • 20 de março de 2025 • Ano IX • Edição Nº 1497

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 027/2023)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	4
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 0238/2023)	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025)	6
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 0254/2023)	16
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 0262/2023)	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	20
LICITAÇÕES E CONTRATOS	20
EXTRATO (CONTRATO Nº 042/2025)	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU	21
LICITAÇÕES E CONTRATOS	21
RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025)	21
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 0267/2023)	32
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 044/2023)	34

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MANUELA PEDREIRA RODRIGUES

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 027/2023)



**2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº
0254/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR
MANGABEIRA/BA, E, DO OUTRO
LADO, A SENHORA: EDINICE
MOREIRA DA TRINDADE, NA
FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado pela **Prefeita Municipal**, Sr^a Manuela Pedreira Rodrigues Silva, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade nº 6647165-63 SSP/BA e CPF nº 993.598.045-68, residente e domiciliada na Rua Malaquias C. Ferreira nº 040, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Senhora: **Edinice Moreira da Trindade**, portadora da cédula de identidade nº 00819151-44 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 073.257.895-72, residente e domiciliada na Rua Lions Clube, s/nº, Bairro: Parque Santa Cruz, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-Bahia, representada neste ato através de procuração pelo Senhor José Augusto da Trindade, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade nº 131377949 SSP/BA e CPF nº 097.783.655-04, residente e domiciliado na Rua Rio Branco nº 133, Bairro Centro, Muritiba – Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditivo, conforme, **Dispensa de Licitação Nº 003/2023**, de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 027/2023, originado do Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2023, cujo objeto é a locação de imóvel residencial para abrigar as instalações do Conselho Tutelar do município de Governador Mangabeira-Bahia, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica renovado o contrato originalmente estabelecido de 08 (oito) de março de 2024 à 08 (oito) de janeiro de 2025, passa o mesmo no 2º Termo Aditivo, a ter a sua vigência dentro do seguinte novo período 28 (vinte e oito) de fevereiro 2025 à 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2026. O contrato poderá ter o prazo prorrogado, conforme se verifica as condições previstas no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo estão estimadas no valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), e serão apropriadas à conta do orçamento de 2025/2026.

CLÁUSULA QUARTA – PERMANÊNCIA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas e condições que não foram

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



modificadas por este Termo, incluindo a cláusula relativa aos valores. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Governador Mangabeira – Bahia, 28 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
MANUELA PEDREIRA R. SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCADOR

EDINICE MOREIRA DA TRINDADE
LOCATÁRIO (A)

PARECER JURÍDICO

Emitimos Parecer favorável ao presente Aditivo, por atender a legislação vigente, notadamente no quanto previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Gov. Mangabeira/BA, 28 de fevereiro de 2025.

Paulo Anderson N. Santana
Assessoria Jurídica
OAB/BA 37.118

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 0238/2023)



**2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº
0238/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR
MANGABEIRA/BA, E, DO OUTRO
LADO, A SENHORA: BENEDITA
MARIA SANTOS ALBANO, NA
FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado pela **Prefeita Municipal**, Sr^a Manuela Pedreira Rodrigues Silva, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade nº 6647165-63 SSP/BA e CPF nº 993.598.045-68, residente e domiciliada na Rua Malaquias C. Ferreira nº 040, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Senhora: **Benedita Maria Santos Albano**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 02438598-43 SSP/BA e CPF nº 413.236.375-91, residente e domiciliada na Rua Manoel Machado Pedreira, nº 52, 1º andar, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditivo, conforme, **Dispensa de Licitação Nº 003/2023**, de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 0238/2023, originado do Processo de Dispensa de Licitação nº 0128/2023, cujo objeto é a locação do imóvel para servir de almoxarifado para Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica renovado o contrato originalmente estabelecido de 28 (vinte e oito) de novembro de 2023 à 28 (vinte e oito) de novembro de 2024, passa o mesmo no 2º Termo Aditivo, a ter a sua vigência dentro do seguinte novo período 28 (vinte e oito) de fevereiro 2025 à 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2026. O contrato poderá ter o prazo prorrogado, conforme se verifica as condições previstas no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo estão estimadas no valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e serão apropriadas à conta do orçamento de 2025/2026.

CLÁUSULA QUARTA – PERMANÊNCIA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas e condições que não foram modificadas por este Termo, incluindo a cláusula relativa aos valores. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Governador Mangabeira – Bahia, 28 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
MANUELA PEDREIRA R. SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCADOR

BENEDITA MARIA SANTOS ALBANO
LOCATÁRIO (A)

PARECER JURÍDICO

Emitimos Parecer favorável ao presente Aditivo, por atender a legislação vigente, notadamente no quanto previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Gov. Mangabeira/BA, 28 de fevereiro de 2025.

Paulo Anderson N. Santana
Assessoria Jurídica
OAB/BA 37.118

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RETIFICAÇÃO | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025)



**SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª Manuela Pedreira Rodrigues Silva, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade nº 6647165-63 SSP/BA e CPF nº 993.598.045-68, residente e domiciliada na Rua Malaquias C. Ferreira nº 040, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa fornecedora **ATLÂNTICA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA com o CNPJ nº 43.022.350/0001-61**, situada na Rua Radialista Armando Oliveira nº 02, Térreo, Bairro Fazenda Grande I, CEP 41.339-128, Salvador – Bahia, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, representada neste ato pela Sócia Administradora Srª Gilcleia Pereira Silva, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 0893703761 SSP/BA e CPF nº 019.883.725-93, residente e domiciliada na Rua Jornalista Fernando Escariz nº 1017, Bloco 33, Aptº 204, Bairro Cajazeiras XI, CEP. 41.341-600, Salvador – Bahia,, acordam proceder, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2025 – Procedimento Administrativo n.º 007/2025**, bem como da Lei Federal nº 14.133/21 referente ao(s) item(s) abaixo discriminado(s), com seu respectivo preço unitário, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, destinados aos setores das diversas Secretarias do Município de Governador Mangabeira - Bahia, visando atender às demandas administrativas e assistenciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

GRUPO 03 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QNTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ARROZ, BENEFICIADO, CLASSE: LONGO FINO, SUBGRUPO: POLIDO, QUALIDADE: TIPO 1, TIPO: PARBOILIZADO.	KG	432	POP	R\$ 7,19	R\$ 3.106,08
2	ARROZ, BENEFICIADO, CLASSE: LONGO FINO, SUBGRUPO: INTEGRAL, QUALIDADE: TIPO 01, TIPO: BRANCO.	KG	48	CAMIL	R\$ 8,59	R\$ 412,32
3	AÇUCAR	KG	576	ARCO VERDE	R\$ 4,34	R\$ 2.499,38
4	ADOÇANTE	FR	72	MARATA	R\$ 3,70	R\$ 266,34
5	AZEITE, ESPÉCIE VEGETAL: DE OLIVA, TEOR DA ACIDEZ: VIRGEM - ENTRE 0,8% E 2%, TIPO: PURO.	UNDS 500ML	24	NUCETE	R\$ 49,91	R\$ 1.197,77
6	BISCOITO SALGADO, 500 GRAMAS.	PC	240	TUPY	R\$ 4,21	R\$ 1.010,69
7	BISCOITO DOCE, 500 GRAMAS.	PC	240	TUPY	R\$ 4,47	R\$ 1.072,13
8	BISCOITO INTEGRAL, 500 GRAMAS.	PC	192	BRANDINI	R\$ 6,39	R\$ 1.226,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

**SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATOS**

9	CAFÉ INTENSIDADE: SUAVE EMPACOTAMENTO: VÁCUO TIPO: TRADICIONAL APRESENTAÇÃO: TORRADO MOÍDO.	PC 250G	480	LOSANGO	R\$ 12,26	R\$ 5.884,80
10	CREME DE LEITE TEOR GORDURA: 21 A 40% DE GORDURA TRATAMENTO: HOMOGENEIZADO PROCESSAMENTO: UHT.	CX/ 200G	240	CCGL	R\$ 3,32	R\$ 795,65
11	LEGUMINOSA VARIEDADE: FEIJÃO CARIOCA TIPO: TIPO 1.	KG	336	D.MARIA	R\$ 5,11	R\$ 1.716,02
12	FLOCÃO	PC	196	VITAMILHO	R\$ 1,65	R\$ 323,64
13	LEGUMINOSA VARIEDADE: FEIJÃO FRADINHO TIPO: TIPO 1.	KG	60	RIO IMPERIAL	R\$ 6,66	R\$ 399,36
14	LEITE EM PÓ SOLUBILIDADE: INSTANTÂNEO TEOR GORDURA: INTEGRAL ORIGEM: DE VACA.	PC/200G	144	BOM GOSTO	R\$ 7,90	R\$ 1.137,60
15	LEITE FLUIDO TEOR GORDURA: INTEGRAL PROCESSAMENTO: UHT TIPO: A ORIGEM: DE VACA.	LT	672	NATIVILE	R\$ 7,60	R\$ 5.107,20
16	MACARRÃO TEOR DE UMIDADE: MASSA SECA BASE DA MASSA: DE FARINHA DE TRIGO APRESENTAÇÃO: ESPAGUETE.	PC/400G	192	YARA	R\$ 4,19	R\$ 804,48
17	MANTEIGA TIPO: PRIMEIRA QUALIDADE COMPOSIÇÃO: COM SAL.	POTE/250GR	480	CAMPANELA	R\$ 9,83	R\$ 4.718,40
18	"LEITE CÔCO" PRAZO VALIDADE: 1 ANO INGREDIENTES: LEITE DE CÔCO /BENZOATO SÓDIO/CABOXIMETIL CELULOSE, E TIPO: INTEGRAL.	FR	70	SERIGY	R\$ 3,83	R\$ 267,90
19	FARINHA DE TRIGO GRUPO: DOMÉSTICO INGREDIENTE ADICIONAL: COM FERMENTO, FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO TIPO: TIPO 1, ESPECIAL.	KG	24	BRANDINI	R\$ 5,62	R\$ 134,86
20	FERMENTO TIPO: QUÍMICO APRESENTAÇÃO: PÓ.	FR	24	BRANDINI	R\$ 4,21	R\$ 101,07
21	MUNGUNZÁ	PC	96	RIO IMPERIAL	R\$ 4,23	R\$ 406,08
22	MASSA DE TOMATE TIPO: MOLHO PRONTO APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO COMPOSIÇÃO: TRADICIONAL.	CX/200GR	288	JULIETA	R\$ 2,55	R\$ 733,59
23	FUBÁ DE MILHO	PC	96	RICO	R\$ 2,96	R\$ 284,16
24	LEITE DESNATADO	CX/1L	72	NATIVILE	R\$ 6,26	R\$ 450,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

**SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATOS**

25	"MARGARINA" CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SAL, SEM COLESTEROL.	POTE/250G	480	BECCEL	R\$ 4,31	R\$ 2.068,80
26	MOLHO DE MESA ADICIONAL: SACHÊ TIPO: MAIONESE APRESENTAÇÃO: CREME COMPOSIÇÃO: TRADICIONAL.	SACHÊ/250G	48	PREDILETA	R\$ 2,42	R\$ 116,12
27	MASSA DE SOPA	PC/500G	336	BRANDINI	R\$ 4,34	R\$ 1.457,97
28	MOLHO P/ MACARRÃO	SACHÊ /	288	JULIETA	R\$ 2,14	R\$ 616,32
29	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL TIPO QUALIDADE: TIPO 1 ESPÉCIE VEGETAL: SOJA TIPO: PURO.	UNDS	96	SAUDE	R\$ 8,34	R\$ 800,64
30	AMIDO, BASE: DE MANDIOCA, GRUPO: TAPIOCA, SUBGRUPO: GOMA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASSA FRESCA PARA TAPIOCA, COM SABOR.	PC	96	KIMIMO	R\$ 9,88	R\$ 948,48
31	VINAGRE ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, MATÉRIA-PRIMA: FERMENTADO ACÉTICO DE ÁLCOOL E VINHO TINTO TIPO: AGRIN.	FR/750ML	48	GOTA	R\$ 3,26	R\$ 156,48
32	SAL APLICAÇÃO: ALIMENTÍCIA TIPO: REFINADO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TEOR MÍNIMO CLORETO DE SÓDIO 98,5%.	KG	24	PONTIGUAR	R\$ 1,31	R\$ 31,44
33	LEGUME EM CONSERVA TIPO: MILHO VERDE.	UNDS 200 G	48	ODERICH	R\$ 4,32	R\$ 207,36
34	PROTEÍNA TEXTURIZADA SOJA ASPECTO FÍSICO: DESIDRATADA COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROTEÍNA DE SOJA 50% E CARBOIDRATO 30% APRESENTAÇÃO: FLOCOS SABOR: CARNE BOVINA.	PCTS 500 GRAMA	144	CAMIL	R\$ 8,66	R\$ 1.247,04
35	POLPA DE FRUTA DIVERSOS SABORES - APRESENTAÇÃO: CONGELADA.	SACHÊ 100G	7200	BRASFRUT	R\$ 1,50	R\$ 10.800,00
36	PÁPRICA DEFUMADA	GRAMA	48	TROPICALIA	R\$ 3,82	R\$ 183,36
37	CONDIMENTO*ASPECTO FÍSICO: PÓ MATÉRIA-PRIMA: AÇAFRÃO APRESENTAÇÃO: INDUSTRIAL.	GRAMA	48	TROPICALIA	R\$ 4,51	R\$ 216,48
38	CHIMICHURRI	GRAMA	48	TROPICALIA	R\$ 4,97	R\$ 238,56
39	ALHO	KG	4	INATURA	R\$ 25,30	R\$ 101,20
40	CONDIMENTO TIPO: LOURO, APRESENTAÇÃO: FOLHA.	PC	96	TROPICALIA	R\$ 1,65	R\$ 158,52
41	OREGANO	PC	96	TROPICALIA	R\$ 2,11	R\$ 202,56
42	FARINHA DE AVEIA	CX/170G	144	APTI	R\$ 3,44	R\$ 495,82
43	CONDIMENTO TIPO: COMINHO APRESENTAÇÃO: PÓ.	SACHÊ 200G	144	MARATÁ	R\$ 5,11	R\$ 735,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

44	CONDIMENTO TIPO: URUCUM APRESENTAÇÃO: PÓ.	SACHÊ 200G	240	TROPICALIA	R\$ 1,49	R\$ 357,60
45	PÃO FRANCÊS 50 gramas	UNID.	11760	PRÓPIA	R\$ 0,63	R\$ 7.408,80
46	PÃO INTEGRAL	PC	96	VALÉRIA	R\$ 8,02	R\$ 769,92
VALOR TOTAL DO GRUPO 03						R\$ 63.375,43

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 18/02/2025 e encerramento em 18/02/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de: R\$ 63.375,43 (sessenta e três mil trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Nas alterações unilaterais de se refere o inciso I, caput art.124 Lei 14.133/21 a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual.

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,

XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

(2) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(3) O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Governador Mangabeira, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Mangabeira-BA, 18 de fevereiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA
CONTRATANTE**

**ATLÂNTICA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA –
CNPJ: 43.022.350/0001-61
CONTRATADA**

CPF:

Testemunhas

CPF:

Testemunhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 0254/2023)



**2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº
0254/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR
MANGABEIRA/BA, E, DO OUTRO
LADO, A SENHORA: MARIA
RIBEIRO CONCEIÇÃO, NA
FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado pela **Prefeita Municipal**, Srª Manuela Pedreira Rodrigues Silva, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade nº 6647165-63 SSP/BA e CPF nº 993.598.045-68, residente e domiciliada na Rua Malaquias C. Ferreira nº 040, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Senhora: **Maria Ribeiro Conceição**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 05889306-79 SSP/BA e CPF nº 541.195.025-20, residente e domiciliada na Rua 1, nº 2171, Cipoal, Bairro: Zona Rural, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditivo, conforme, **Dispensa de Licitação Nº 0139/2023**, de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 0254/2023, originado do Processo de Dispensa de Licitação nº 0139/2023, cujo objeto é a locação do imóvel para servir de alojamento para os Policiais Militares da Companhia Litoral Norte (CIPE), situado na Rua Erivaldo Fonseca, nº 301, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica renovado o contrato originalmente estabelecido de 11 (onze) de janeiro de 2024 à 11 (onze) de janeiro de 2025, passa o mesmo no 2º Termo Aditivo, a ter a sua vigência dentro do seguinte novo período 28 (vinte e oito) de fevereiro 2025 à 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2026. O contrato poderá ter o prazo prorrogado, conforme se verifica as condições previstas no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo estão estimadas no valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), e serão apropriadas à conta do orçamento de 2025/2026.

CLÁUSULA QUARTA – PERMANÊNCIA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas e condições que não foram modificadas por este Termo, incluindo a cláusula relativa aos valores. E, por estarem justos e



contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Governador Mangabeira – Bahia, 28 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
MANUELA PEDREIRA R. SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCADOR

MARIA RIBEIRO CONCEIÇÃO
LOCATÁRIO (A)

PARECER JURÍDICO

Emitimos Parecer favorável ao presente Aditivo, por atender a legislação vigente, notadamente no quanto previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Gov. Mangabeira/BA, 28 de fevereiro de 2025.

Paulo Anderson N. Santana
Assessoria Jurídica
OAB/BA 37.118

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 0262/2023)



**2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº
0262/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR
MANGABEIRA/BA, E, DO OUTRO
LADO, A SENHORA: LILIA
MASCARENHAS MAGALHÃES, NA
FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado pela **Prefeita Municipal**, Srª Manuela Pedreira Rodrigues Silva, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade nº 6647165-63 SSP/BA e CPF nº 993.598.045-68, residente e domiciliada na Rua Malaquias C. Ferreira nº 040, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Senhora: **Lilia Mascarenhas Magalhães**, brasileira, casada, portadora do RG nº 04578751-43 SSP/BA e CPF nº 727.932.445-20, residente na Avenida Cardeal da Silva, nº 32, Aptº 103, Edifício Paulo I, Bairro: Federação, CEP: 40.231-250, Salvador – Bahia, herdeira de HELITA DIAS MASCARENHAS CARNEIRO, CPF nº 026.630.745-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditivo, conforme, **Dispensa de Licitação Nº 0147/2023**, de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 0262/2023, originado do Processo de Dispensa de Licitação nº 0147/2023, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua 02 de Julho, nº 325, Bairro: Centro, Governador Mangabeira – Bahia, para servir como Departamento da Polícia Militar (DPM), da sede do Município de Governador Mangabeira – Bahia, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica renovado o contrato originalmente estabelecido de 11 (onze) de janeiro de 2024 à 11 (onze) de janeiro de 2025, passa o mesmo no 2º Termo Aditivo, a ter a sua vigência dentro do seguinte novo período 28 (vinte e oito) de fevereiro 2025 à 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2026. O contrato poderá ter o prazo prorrogado, conforme se verifica as condições previstas no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo estão estimadas no valor global de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), e serão apropriadas à conta do orçamento de 2025/2026.



CLÁUSULA QUARTA – PERMANÊNCIA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas e condições que não foram modificadas por este Termo, incluindo a cláusula relativa aos valores. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Governador Mangabeira – Bahia, 28 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
MAANUELA PEDREIRA R. SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCADOR

LILIA MASCARENHAS MAGALHÃES
LOCATÁRIO (A)

PARECER JURÍDICO

Emitimos Parecer favorável ao presente Aditivo, por atender a legislação vigente, notadamente no quanto previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Gov. Mangabeira/BA, 28 de fevereiro de 2025.

Paulo Anderson N. Santana
Assessoria Jurídica
OAB/BA 37.118

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 042/2025)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2025
ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP029-2023SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 022, oriunda da Concorrência Eletrônica nº 011/2024-SRP, do município de Jiquiriçá-BA, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO de Jiquiriçá – Bahia, conforme necessidade, de acordo com os quantitativos descritos neste instrumento de Projeto Básico, pelo tipo de licitação maior desconto mediante o Sistema de Registro de Preços, especificado no Projeto Básico anexo ao Edital da Concorrência Nº 011/2024-SRP, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas na referida Ata.

CONTRATADO: J QUEIROZ CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - CNPJ: 24.165.795/0001-56.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701-1014-449051-00/ 750/ 708/ 720.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2025.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RETIFICAÇÃO | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025)



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª Manuela Pedreira Rodrigues Silva, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade nº 6647165-63 SSP/BA e CPF nº 993.598.045-68, residente e domiciliada na Rua Malaquias C. Ferreira nº 040, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa fornecedora **ALDERIVA NEIVA DE MIRANDA – ME** com o CNPJ nº 29.085.445/0001-01, situada na Rua 08 de Agosto, S/N, BOX 6, Centro, CEP.: 44.340-000, Muritiba – Bahia, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, representada neste ato pela sócia Srª Alderiva Neiva de Miranda, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 02268471-95 SSP/BA e CPF nº 634.353.145-91, residente e domiciliada na Rua 08 de Agosto, BOX 06, Bairro Centro, CEP. 44.340-000, Muritiba – Bahia, acordam proceder, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 001/2025 – Procedimento Administrativo n.: 006/2025**, bem como da Lei Federal nº 14.133/21 referente ao(s) item(s) abaixo discriminado(s), com seu respectivo preço unitário, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de consumo destinados ao funcionamento do Ambulatório Médico de Especialidades (AME) e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de Governador Mangabeira-BA, visando atender às demandas administrativas e assistenciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

GRUPO 01 - HORTIFRUTIGRANJEIROS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QNTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	FRUTA TIPO: ABACAXI PÉROLA APRESENTAÇÃO: NATURAL	UND	192	IN NATURA	R\$ 4,20	R\$ 806,40
2	LEGUME IN NATURA* ESPÉCIE: COMUM TIPO: ABÓBORA TAMANHO: MÉDIO A GRANDE.	KG	120	IN NATURA	R\$ 4,20	R\$ 504,00
3	AIPIM 1ª QUALIDADE	KG	192	IN NATURA	R\$ 2,50	R\$ 480,00
4	ALFACE 1ª QUALIDADE	MOLHOS	96	IN NATURA	R\$ 3,10	R\$ 297,60
5	CONDIMENTO ASPECTO FÍSICO: MOLHO MATÉRIA-PRIMA:ALHO APRESENTAÇÃO: INDUSTRIAL.	KG	4	IN NATURA	R\$ 20,00	R\$ 80,00
6	FRUTA ADICIONAL: ORGÂNICO TIPO: BANANA PRATA / BANANA BRANCA APRESENTAÇÃO: NATURAL.	DÚZIAS	96	IN NATURA	R\$ 5,00	R\$ 480,00
7	FRUTA TIPO: BANANA DA TERRA / BANANA COMPRIDA APRESENTAÇÃO: NATURAL	DÚZIAS	192	IN NATURA	R\$ 10,00	R\$ 1.920,00
8	LEGUME IN NATURA TIPO: BATATA INGLESA.	KG	300	IN NATURA	R\$ 3,95	R\$ 1.185,00
9	LEGUME IN NATURA TIPO: CEBOLA BRANCA.	KG	288	IN NATURA	R\$ 4,00	R\$ 1.152,00
10	LEGUME IN NATURA TIPO: CENOURA APRESENTAÇÃO: ORGÂNICO.	KG	288	IN NATURA	R\$ 4,30	R\$ 1.238,40
11	LEGUME IN NATURA TIPO: CHUCHU VERDE.	KG	240	IN NATURA	R\$ 3,70	R\$ 888,00
12	COCO SECO	UND	240	IN NATURA	R\$ 4,00	R\$ 960,00
13	CONDIMENTO TIPO: COENTRO APRESENTAÇÃO: NATURAL.	MOLHOS	44	IN NATURA	R\$ 3,00	R\$ 132,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

14	inhame 1ª QUALIDADE	KG	240	IN NATURA	R\$ 8,50	R\$ 2.040,00
15	jiló 1ª QUALIDADE	KG	36	IN NATURA	R\$ 5,40	R\$ 194,40
16	LARANJA 1ª QUALIDADE	UND	1920	IN NATURA	R\$ 0,80	R\$ 1.536,00
17	LIMÃO 1ª QUALIDADE	KG	36	IN NATURA	R\$ 4,00	R\$ 144,00
18	MAÇÃ 1ª QUALIDADE	UND	720	IN NATURA	R\$ 2,00	R\$ 1.440,00
19	FRUTA ADICIONAL: ORGÂNICO TIPO: MELANCIA VERMELHA APRESENTAÇÃO: NATURAL.	KG	480	IN NATURA	R\$ 2,00	R\$ 960,00
20	FRUTA TIPO: MELÃO AMARELO APRESENTAÇÃO: NATURAL.	KG	70	IN NATURA	R\$ 4,00	R\$ 280,00
21	LEGUME IN NATURA TIPO: PEPINO	KG	96	IN NATURA	R\$ 4,00	R\$ 384,00
22	LEGUME IN NATURA TIPO: PIMENTÃO VERDE.	KG	192	IN NATURA	R\$ 4,00	R\$ 768,00
23	LEGUME IN NATURA ESPÉCIE: BRASILEIRA TIPO: REPOLHO BRANCO / VERDE.	KG	96	IN NATURA	R\$ 3,50	R\$ 336,00
24	TANGERINA 1ª QUALIDADE	UND	192	IN NATURA	R\$ 1,00	R\$ 192,00
25	LEGUME IN NATURA ESPÉCIE: BRASILEIRA TIPO: TOMATE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMUM.	KG	240	IN NATURA	R\$ 4,50	R\$ 1.080,00
26	MAXIXE 1ª QUALIDADE	KG	48	IN NATURA	R\$ 6,80	R\$ 326,40
27	LEGUME IN NATURA TIPO: QUIABO.	KG	60	IN NATURA	R\$ 8,05	R\$ 483,00
28	BATATA DOCE 1ª QUALIDADE	KG	336	IN NATURA	R\$ 4,50	R\$ 1.512,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 01						R\$ 21.799,20

GRUPO 02 - PROTEINAS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QNTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CARNE DE AVE IN NATURA TIPO CORTE: COXA E SOBRECORA PROCESSAMENTO: COM PELE, COM OSSO ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A) TIPO ANIMAL: FRANGO APRESENTAÇÃO: INTEIRA	KG	930	MIRA	R\$ 13,00	R\$ 12.090,00
2	CARNE DE AVE IN NATURA TIPO CORTE: PEITO PROCESSAMENTO: COM PELE, COM OSSO ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A) TIPO ANIMAL: FRANGO APRESENTAÇÃO: INTEIRO.	KG	450	AVIVIP	R\$ 15,00	R\$ 6.750,00
3	OVO CLASSE: A GRUPO: BRANCO TIPO: GRANDE ORIGEM: GALINHA.	DÚZIAS	370	DO VALE	R\$ 8,60	R\$ 3.182,00
4	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: BIFE (ALCATRA) A ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A) APRESENTAÇÃO: PEÇA INTEIRA.	KG	432	FRIBOI	R\$ 38,00	R\$ 16.416,00
5	CARNE BOVINA – LOMBO 1ª QUALIDADE.	KG	288	FRIBOI	R\$ 38,00	R\$ 10.944,00
6	CARNE BOVINA – ENSOPADO (MUSCULO)	KG	288	FRIBOI	R\$ 26,00	R\$ 7.488,00
7	EMBUTIDO TIPO PREPARAÇÃO: DEFUMADA ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A) TIPO: LINGUIÇA CALABRESA TAMANHO: GROSSA.	KG	144	NUTRIAL	R\$ 18,00	R\$ 2.592,00
8	CARNE SALGADA TIPO CORTE: MÚSCULO DIANTEIRO – CHARQUE ESTADO DE CONSERVAÇÃO: SECO(A) APRESENTAÇÃO: CORTADA ORIGEM: BOVINA.	KG	168	FRINESE	R\$ 38,00	R\$ 6.384,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

9	EMBUTIDO TIPO PREPARAÇÃO: COZIDA ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A) TIPO: SALSICHA HOT DOG.	KG	144	DONALI	R\$ 8,01	R\$ 1.153,44
VALOR TOTAL DO GRUPO 02						R\$ 66.999,44

GRUPO 03 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QNTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ARROZ, BENEFICIADO, CLASSE: LONGO FINO, SUBGRUPO: POLIDO, QUALIDADE: TIPO 1, TIPO: PARBOILIZADO.	KG	432	CAÇAROLA	R\$ 5,64	R\$ 2.436,48
2	ARROZ, BENEFICIADO, CLASSE: LONGO FINO, SUBGRUPO: INTEGRAL, QUALIDADE: TIPO 01, TIPO: BRANCO.	KG	48	CAÇAROLA	R\$ 5,76	R\$ 276,48
3	AÇUCAR	KG	576	ITAJÁ	R\$ 4,38	R\$ 2.522,88
4	ADOÇANTE	FR	72	MARATÁ	R\$ 4,20	R\$ 302,40
5	AZEITE, ESPÉCIE VEGETAL: DE OLIVA, TEOR DA ACIDEZ: VIRGEM - ENTRE 0,8% E 2%, TIPO: PURO.	UNDS 500ML	24	TERRANO	R\$ 45,60	R\$ 1.094,40
6	BISCOITO SALGADO, 500 GRAMAS.	PC	240	PETYAN	R\$ 4,00	R\$ 960,00
7	BISCOITO DOCE, 500 GRAMAS.	PC	240	PETYAN	R\$ 4,00	R\$ 960,00
8	BISCOITO INTEGRAL, 500 GRAMAS.	PC	192	PETYAN	R\$ 5,00	R\$ 960,00
9	CAFÉ INTENSIDADE: SUAVE EMPACOTAMENTO: VÁCUO TIPO: TRADICIONAL APRESENTAÇÃO: TORRADO MOÍDO.	PC 250G	480	KAUA	R\$ 17,00	R\$ 8.160,00
10	CREME DE LEITE TEOR GORDURA: 21 A 40% DE GORDURA TRATAMENTO: HOMOGENEIZADO PROCESSAMENTO: UHT.	CX/ 200G	240	DAMARE	R\$ 5,00	R\$ 1.200,00
11	LEGUMINOSA VARIEDADE: FEIJÃO CARIOCA TIPO: TIPO 1.	KG	336	PÉ QUENTE	R\$ 6,00	R\$ 2.016,00
12	FLOCÃO	PC	196	PINDORAMA	R\$ 1,56	R\$ 305,76
13	LEGUMINOSA VARIEDADE: FEIJÃO FRADINHO TIPO: TIPO 1.	KG	60	DULAR	R\$ 7,20	R\$ 432,00
14	LEITE EM PÓ SOLUBILIDADE: INSTANTÂNEO TEOR GORDURA: INTEGRAL ORIGEM: DE VACA.	PC/200G	144	BOM GOSTO	R\$ 7,80	R\$ 1.123,20
15	LEITE FLUIDO TEOR GORDURA: INTEGRAL PROCESSAMENTO: UHT TIPO: A ORIGEM: DE VACA.	LT	672	BETANIA	R\$ 6,30	R\$ 4.233,60
16	MACARRÃO TEOR DE UMIDADE: MASSA SECA BASE DA MASSA: DE FARINHA DE TRIGO APRESENTAÇÃO: ESPAGUETE.	PC/400G	192	PETYAN	R\$ 3,00	R\$ 576,00
17	MANTEIGA TIPO: PRIMEIRA QUALIDADE COMPOSIÇÃO: COM SAL.	POTE/250GR	480	BOM	R\$ 9,00	R\$ 4.320,00
18	"LEITE CÔCO" PRAZO DE VALIDADE: 1 ANO INGREDIENTES: LEITE DE CÔCO /BENZOATO SÓDIO/CABOXIMETIL CELULOSE, E TIPO: INTEGRAL.	FR	70	MIL DOCO	R\$ 2,00	R\$ 140,00
19	FARINHA DE TRIGO GRUPO: DOMÉSTICO INGREDIENTE ADICIONAL: COM FERMENTO, FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO TIPO: TIPO 1, ESPECIAL.	KG	24	BRANDINI	R\$ 5,10	R\$ 122,40
20	FERMENTO TIPO: QUÍMICO APRESENTAÇÃO: PÓ.	FR	24	QUALIMIX	R\$ 4,00	R\$ 96,00
21	MUNGUNZÁ	PC	96	CUCO	R\$ 7,00	R\$ 672,00
22	MASSA DE TOMATE TIPO: MOLHO PRONTO APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO COMPOSIÇÃO: TRADICIONAL.	CX/200GR	288	JULIETA	R\$ 2,00	R\$ 576,00
23	FUBÁ DE MILHO	PC	96	CORINGA	R\$ 3,00	R\$ 288,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

**SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATOS**

24	LEITE DESNATADO	CX/1L	72	DAMARE	R\$ 6,42	R\$ 462,24
25	"MARGARINA" CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SAL, SEM COLESTEROL.	POTE/250G	480	DELICATA	R\$ 3,20	R\$ 1.536,00
26	MOLHO DE MESA ADICIONAL: SACHÊ TIPO: MAIONESE APRESENTAÇÃO: CREME COMPOSIÇÃO: TRADICIONAL.	SACHÊ/250G	48	LIZA	R\$ 2,40	R\$ 115,20
27	MASSA DE SOPA	PC/500G	336	PETYAN	R\$ 4,00	R\$ 1.344,00
28	MOLHO P/ MACARRÃO	SACHÊ /	288	JULIETA	R\$ 2,00	R\$ 576,00
29	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL TIPO QUALIDADE: TIPO 1 ESPÉCIE VEGETAL: SOJA TIPO: PURO.	UNDS	96	LIZA	R\$ 8,30	R\$ 796,80
30	AMIDO, BASE: DE MANDIOCA, GRUPO: TAPIOCA, SUBGRUPO: GOMA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASSA FRESCA PARA TAPIOCA, COM SABOR.	PC	96	BAHIAMIDO	R\$ 8,40	R\$ 806,40
31	VINAGRE ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, MATÉRIA- PRIMA: FERMENTADO ACÉTICO DE ÁLCOOL E VINHO TINTO TIPO: AGRIN.	FR/750ML	48	MARATÁ	R\$ 3,00	R\$ 144,00
32	SAL APLICAÇÃO: ALIMENTÍCIA TIPO: REFINADO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TEOR MÍNIMO CLORETO DE SÓDIO 98,5%.	KG	24	TUCANO	R\$ 1,20	R\$ 28,80
33	LEGUME EM CONSERVA TIPO: MILHO VERDE.	UNDS 200 G	48	FUGINI	R\$ 3,50	R\$ 168,00
34	PROTEÍNA TEXTURIZADA SOJA ASPECTO FÍSICO: DESIDRATADA COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROTEÍNA DE SOJA 50% E CARBOIDRATO 30% APRESENTAÇÃO: FLOCOS SABOR: CARNE BOVINA.	PCTS 500 GRAMA	144	SUPRASOY	R\$ 6,26	R\$ 901,44
35	POLPA DE FRUTA DIVERSOS SABORES - APRESENTAÇÃO: CONGELADA.	SACHÊ 100G	7200	MEGAFRUT	R\$ 1,00	R\$ 7.200,00
36	PÁPRICA DEFUMADA	GRAMA	48	THAINÁ	R\$ 3,00	R\$ 144,00
37	CONDIMENTO*ASPECTO FÍSICO: PÓ MATÉRIA- PRIMA: AÇAFRÃO APRESENTAÇÃO: INDUSTRIAL.	GRAMA	48	THAINÁ	R\$ 2,15	R\$ 103,20
38	CHIMICHURRI	GRAMA	48	THAINÁ	R\$ 4,50	R\$ 216,00
39	ALHO	KG	4	AJOS	R\$ 27,28	R\$ 109,12
40	CONDIMENTO TIPO: LOURO, APRESENTAÇÃO: FOLHA.	PC	96	THAINÁ	R\$ 2,50	R\$ 240,00
41	OREGANO	PC	96	THAINÁ	R\$ 2,50	R\$ 240,00
42	FARINHA DE AVEIA	CX/170G	144	YOKI	R\$ 4,00	R\$ 576,00
43	CONDIMENTO TIPO: COMINHO APRESENTAÇÃO: PÓ.	SACHÊ 200G	144	MARATÁ	R\$ 1,65	R\$ 237,60
44	CONDIMENTO TIPO: URUCUM APRESENTAÇÃO: PÓ.	SACHÊ 200G	240	MARATÁ	R\$ 1,49	R\$ 357,60
45	PÃO FRANCÊS 50 gramas	UNID.	11760	FAB.LOCAL	R\$ 0,62	R\$ 7.291,20
47	PÃO INTEGRAL	PC	96	LIMIAR	R\$ 8,00	R\$ 768,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 03						R\$ 58.135,20

GRUPO 03 – MATERIAIS DE CONSUMO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QNTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	TAMPAS DE COPO 200 ML.	Unid.	3.000	ULTRA COPOS	R\$ 4,10	R\$ 12.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

2	BOMBRIL, ESPONJA DE AÇO.	Pc	48	ASSOLAN	R\$ 1,40	R\$ 134,40
3	PALITO DE DENTE DE MADEIRA.C/100Und	Cx.	24	GINA	R\$ 1,61	R\$ 38,64
4	SABÃO EM PEDRA – CAIXA COM 20 PACOTES COM 05 BARRAS DE 180G.	Cx	48	MINUANO	R\$ 1,71	R\$ 82,08
5	GUARDANAPO, FOLHAS SIMPLES.	Pc C/100Und	288	SANTIPÉL	R\$ 1,43	R\$ 411,84
VALOR TOTAL DO GRUPO 04						R\$ 12.966,96

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 18/02/2025 e encerramento em 18/02/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de: R\$ 159.900,80 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos reais e oitenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Nas alterações unilaterais de se refere o inciso I, caput art.124 Lei 14.133/21 a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual.

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,

XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

(2) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(3) O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000



SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Governador Mangabeira, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Mangabeira-BA, 18 de fevereiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA
CONTRATANTE**

**ALDERIVA NEIVA DE MIRANDA – ME – CNPJ:
29.085.445/0001-01
CONTRATADA**

CPF:

Testemunhas

CPF:

Testemunhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 0267/2023)



**2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº
0267/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR
MANGABEIRA/BA, E, DO OUTRO
LADO, O SENHOR: JOSÉ
LEANDRO PEREIRA DE ALMEIDA
RODRIGUES, NA FORMA
ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado pela **Prefeita Municipal**, Srª Manuela Pedreira Rodrigues Silva, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade nº 6647165-63 SSP/BA e CPF nº 993.598.045-68, residente e domiciliada na Rua Malaquias C. Ferreira nº 040, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o Senhor: **José Leandro Pereira de Almeida Rodrigues**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 07062852-12 SSP/BA e CPF sob nº 906.171.345-53, residente e domiciliado na Rua Cesar Martins, nº 156, Bairro: Centro, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditivo, conforme, **Dispensa de Licitação Nº 0152/2023**, de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 0267/2023, originado do Processo de Dispensa de Licitação nº 0152/2023, cujo objeto é a locação do imóvel para servir como Central Municipal de Regulação e Marcação de Viagens, para usuários da Rede Municipal de Saúde, situado na Rua Cesar Martins, nº 155, casa, térreo, Bairro: Centro, Governador Mangabeira – Bahia, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica renovado o contrato originalmente estabelecido de 29 (vinte e nove) de dezembro de 2023 à 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2024, passa o mesmo no 2º Termo Aditivo, a ter a sua vigência dentro do seguinte novo período 28 (vinte e oito) de fevereiro 2025 à 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2026. O contrato poderá ter o prazo prorrogado, conforme se verifica as condições previstas no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo estão estimadas no valor global de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), e serão apropriadas à conta do orçamento de 2025/2026.



CLÁUSULA QUARTA – PERMANÊNCIA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas e condições que não foram modificadas por este Termo, incluindo a cláusula relativa aos valores. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Governador Mangabeira – Bahia, 28 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
MAANUELA PEDREIRA R. SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCADOR

JOSÉ LEANDRO PEREIRA DE ALMEIDA RODRIGUES
LOCATÁRIO (A)

PARECER JURÍDICO

Emitimos Parecer favorável ao presente Aditivo, por atender a legislação vigente, notadamente no quanto previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Gov. Mangabeira/BA, 28 de fevereiro de 2025.

Paulo Anderson N. Santana
Assessoria Jurídica
OAB/BA 37.118

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 044/2023)



**3º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº
044/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR
MANGABEIRA/BA, E, DO OUTRO
LADO, A SENHORA: EDITE DE
PAULA MOREIRA, NA FORMA
ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado pela **Prefeita Municipal**, Srª Manuela Pedreira Rodrigues Silva, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade nº 6647165-63 SSP/BA e CPF nº 993.598.045-68, residente e domiciliada na Rua Malaquias C. Ferreira nº 040, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Senhora: **Edite de Paula Moreira**, portador da cédula de identidade nº 04.803.067-88 SSP/BA e CPF nº 547.638.945-87, residente e domiciliado no Povoado do Encruzo, Bairro: Zona Rural, nº 9996, casa, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditivo, conforme, **Dispensa de Licitação Nº 019/2023**, de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 044/2023, originado do Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2023, cujo objeto é a locação do imóvel para servir como Unidade Satélite de Atenção Básica, situado no Povoado do Encruzo, s/n, Bairro: Zona Rural, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira –, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica renovado o contrato originalmente estabelecido de 23 (vinte e três) de janeiro de 2023 à 22 (vinte e dois) de janeiro de 2024, passa o mesmo no 3º Termo Aditivo, a ter a sua vigência dentro do seguinte novo período 28 (vinte e oito) de fevereiro 2025 à 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2026. O contrato poderá ter o prazo prorrogado, conforme se verifica as condições previstas no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo estão estimadas no valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), e serão apropriadas à conta do orçamento de 2025/2026.

CLÁUSULA QUARTA – PERMANÊNCIA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas e condições que não foram modificadas por este Termo, incluindo a cláusula relativa aos valores. E, por estarem justos e



contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Governador Mangabeira – Bahia, 28 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
MAANUELA PEDREIRA R. SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCADOR

EDITE DE PAULA MOREIRA
LOCATÁRIO (A)

PARECER JURÍDICO

Emitimos Parecer favorável ao presente Aditivo, por atender a legislação vigente, notadamente no quanto previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Gov. Mangabeira/BA, 28 de fevereiro de 2025.

Paulo Anderson N. Santana
Assessoria Jurídica
OAB/BA 37.118

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: